

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: Qh0IZzGNL0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  02/05/2012  Projeto de lei nº 223/2012  Protocolo nº 1585/2012  Processo nº 427/2012</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>	

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS  
PADRONIZADAS DE INFORMAÇÃO SOBRE  
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, RESTAURANTE,  
HOSPEDAGEM EXISTENTES NAS RODOVIAS  
ESTADUAIS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As rodovias que servem o Estado serão obrigatoriamente sinalizadas com placas padronizadas indicativas contendo informações sobre a existência de postos de combustíveis, restaurante, hospedagem e serviços naquele sentido e suas respectivas distâncias.

Art. 2º As placas devem ser instaladas em todas as saídas dos municípios com acesso às rodovias, de preferência próximas aos redutores de velocidades, de modo a facilitar a leitura da informação por parte do motorista usuário da via.

Parágrafo único: Ficam os proprietários dos postos autorizados a procurar as Secretaria de Estado de Transporte e/ou Secretaria de Estado das Cidades para sinalizar as rodovias estaduais com as placas com informações técnicas sobre a distância de determinado local até o estabelecimento, podendo o Governo do Estado fazer parceria público-privado para a confecção do material.

Art. 3º Para a colocação das placas indicativas em rodovias que não sejam de domínio estadual, o órgão responsável obterá autorização da autoridade competente para tanto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de (90) noventa dias, após a data da sua publicação.

**Ninho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por finalidade levar ao conhecimento dos motoristas que transitam pelas estradas estaduais a exata distância a ser percorrida do ponto de saída de qualquer de nossos 141 municípios até o próximo posto de abastecimento ou de serviços, propiciando segurança e evitando problemas provocados pela ausência dos referidos estabelecimentos possam acarretar aos transeuntes menos avisados, especialmente aos turistas.

Tamanho extensão entre os municípios acarreta dúvidas sobre a existência ou não de postos de combustíveis e de serviços ao longo da via, circunstância agravada ainda por determinados distribuidores que encerraram suas atividades.

Essas informações são essenciais para garantir a tranquilidade do condutor.

Neste sentido conto o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2012

**Nininho**  
Deputado Estadual